CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CMSCL
Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91
atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

EXPEDIENTE
31/05/2022

OFÍCIO Nº 038 /2022/CMSCL Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2022

Ilma. Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

REF.: Solicita esclarecimentos sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2023.

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando o art. 7º da Lei 141 de 13 de janeiro de 2012 que estabelece que os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do Inciso I do caput e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal; e

Considerando análise realizada pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2023, o Controle Social vem solicitar:

1 – Encaminhamento dos valores programados de receita municipal, constantes na proposta de LDO em análise na Casa Legislativa, desconsiderando recursos Estaduais e Federais para o ano de 2023.

2 – Valor programada para aplicação na Saúde do município constante na LDO em análise na Casa Legislativa para o ano de 2023, desconsiderando recursos de origem Estadual e Federal.

3 – Confirmação de que os valores exclusivamente municipais programados para aplicação em saúde no ano de 2023 constantes na LDO em análise pela Casa Legialtiva atende ao art. 7º da Lei 141/2012.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.05.27 11:53:09 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

Parecer nº	010/2022
Data de emissão	23/05/2022
Assunto:	Plano Municipal de Saúde referente ao período 2022 - 2025

Introdução:

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ofício Nº 230/GAB/SMS/PMCL em que encaminha novamente proposta de Plano Municipal de Saúde (PMS) para análise e deliberação da Plenária do Conselho de Saúde.

Análise:

A Câmara Técnica analisou novamente a proposta apresentada. Apesar de apresentar alguns detalhes em sua apresentação, pouca coisa foi alterada em relação às versões anteriores.

Apesar de ser um dado extremamente importante, não foram informados resultados de execução de ações dos últimos quatro anos, que poderiam ser obtidos a partir dos dados contidos na Secretaria de Saúde e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde referente a produção. Essas dados são fundamentais e devem constar no PMS que é avaliado como referência.

Em relação às diretrizes a Câmara observou que as recomendações deliberadas pelo Conselho de Saúde em sua Plenária não foram observadas, apesar das inúmeras reuniões e recomendações emitidas pelo Controle Social.

Depois de debate entre os seus membros a Câmara entendeu por bem que não cabe mais debate com a Secretaria de Saúde, uma vez que, conforme já informado nada foi modificado em relação ao que foi proposto e deliberado pela Plenária.

Assim, a Câmara realizou avaliação das propostas e apresenta a Plenária suas recomendações devidamente fundamentadas para análise e deliberação do Conselho de Saúde, como Órgão permanente e deliberativo da política pública de saúde.

Durante o processo de avaliação a Câmara Técnica emitiu uma série de memorandos solicitando informações não constantes no texto de construção do PMS e que são essenciais para que se compreenda a situação do município.

As demandas foram respondidas em quase sua totalidade e deverão ser incluídas no texto que constitui o Plano Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde.

Recomendação:

Diante do exposto, a Câmara Técnica vem recomendar:

1 – Não aprovação do Plano Municipal de Saúde, com publicação de Resolução.

2 – Encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde do parecer aprovado para que possa analisar e adequar o Plano Plurianual, a LDO e a LOA ao que está estabelecido no Plano Municipal de Saúde com encaminhamento a Casa Legislativa para que sejam realizadas as devidas modificações.

3 – Estabelecimento de prazo de 15 dias a contar da data de recebimento do parecer 010/2022 para que o Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 e a Programação Anual de Saúde 2022 e 2023 sejam apresentadas ao Conselho para análise.

4 – Solicitação de apresentação por parte da Gestão Municipal que em 15 dias encaminhe a LOA 2023 ao Conselho de Saúde, antes de seu envio a Casa Legislativa.

Resolução CMSCL Nº. 216, de 27 de maio de 2022.

Reprova o Plano Municipal de Saúde para o período 2022 – 2025 e adota outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião 355, em caráter ordinária e via virtual, realizada no dia 26 de maio de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Municipio; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores minimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipios em ações e serviços publicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Unico da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Parecer 010/2022 apresentado pela Câmara Técnica e aprovado por sua Plenária de forma integral.

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica reprovado o Plano Municipal de Saúde apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o período 2022 – 2025.

Art. 2º Fica a presidência do Conselho Municipal de Saúde responsável pela devolução do Plano Municipal de Saúde apresentado com cópia do Parecer 010 elaborado pela Câmara Técnica.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela análise, correção e devolutiva dos itens apontados pela Câmara Técnica no prazo máxima de 30 dias.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por apresentar ao Conselho Municipal de Saúde o novo Plano Municipal de Saúde para o período 2022 – 2025 com as devidas correções no Plano Plurianual (PPA) para o perído 2022 – 2025 conforme orientado no Parecer 010/2022 da Câmara Tácnica.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde respnsável por apresentar a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2022 e do ano de 2023 no prazo máximo de 15 dias.

Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Saúde impedido de aprovar novas demandas que gerem aumento de gastos na saúde do município até que o Plano Municipal de Saúde do período 2022 – 2025 e as Programações Anuais de Saúde dos anos de 2022 e 2023 sejamavaliadas e aprovadas por sua Plenária.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2022.

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.05.30 12:17:11 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete